

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002767/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073550/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003422/2015-16
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.003171/2015-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de novembro de 2015 a 04 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º. As horas extraordinárias prestadas nos domingos, para as lojas, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula da CCT 2015/2016, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º. As horas não trabalhadas para as Lojas nas datas de 24/12/2015 e 31/12/2015 (parte da tarde), e para os Supermercados no dia 24 e 31 de dezembro/2015, serão compensadas com horas extraordinárias prestadas em dias de semana e/ou sábados, na proporção de 01:00/01:00, durante o horário natalino 2015, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado.

§ 3º. As jornadas de trabalho referente aos dias 26/12/2015 e 02/01/2016 para as Lojas, serão compensadas na proporção de 01:00/01:00, durante o horário natalino de 2015.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um "cheese-salada" e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 14 a 18, 21, 22 e 23 de dezembro, e um almoço sortido nos sábados dias 05, 12 e 19 de dezembro, para as lojas, quando houver a prestação de horas extraordinárias, em local apropriado. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extraordinárias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos na Cláusula 9ª, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs. (uma hora), quando o horário de encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19:30 hrs para as lojas e 21:00 para os supermercados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

Lojas em Geral			Supermercados
Dias	Semana	Horário	Horário
30/Nov	Segunda-feira	Até às 19:00 hrs	Normal
01	Terça-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
02	Quarta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
03	Quinta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
04	Sexta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
05	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
06	Domingo	09:00 às 12:00 hrs	Normal
07	Segunda-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
08	Terça-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
09	Quarta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
10	Quinta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
11	Sexta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
12	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
13	Domingo	09:00 às 12:00 hrs.	Normal
14	Segunda-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
15	Terça-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal

16	Quarta-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal
17	Quinta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
18	Sexta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
19	Sábado	Até às 17:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
20	Domingo	09:00 às 12:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
21	Segunda-Feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
22	Terça-Feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
23	Quarta-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs.
24	Quinta-Feira	Até às 13:00 hrs	Até às 18:00 hrs.
25	Sexta-Feira-NATAL	Fechado	Fechado
26	Sábado	Fechado	Normal
27	Domingo	Fechado	Normal
28	Segunda-Feira	Normal	Normal
29	Terça-Feira	Normal	Normal
30	Quarta-Feira	Normal	Normal
31	Quinta-Feira	Fechado	Até às 18:00 hrs.
01	Sexta-Feira	Fechado	Fechado
Jan	Ano Novo		
02/01	Sábado	Fechado	Normal
03/01	Domingo	Fechado	Normal
04/01	Segunda-Feira	Normal	Normal

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO MÁXIMO

Os horários previstos na Cláusula 9ª correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Parágrafo único - As horas extraordinárias somente serão devidas quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem "turnos" de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 9ª, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas se existente, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2015, por infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 9ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro/2015, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - A Cláusula da CCT 2015/2016 que versa acerca dos trabalhos aos domingos, não se aplica ao presente Termo Aditivo – Horário Natalino.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL

PEDRO AMANCIO MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - SCAN0028 ATA CDL CAMPO ALEGRE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.